

**Republicada para corrigir erro material na publicação do dia 17/12/2010, pág. 101, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2010**

*Estabelece os valores a serem cobrados por serviços administrativos de interesse dos concessionários, permissionários e autorizatários do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e outros serviços a serem prestados pela AGER/MT.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, “c” do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, e de acordo com o art. 2º, I, art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar nº 66/99, e considerando a reunião realizada no dia 28 de setembro de 2010;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma que se segue, os valores a serem pagos por serviços administrativos prestados pela AGER/MT, de interesse dos concessionários, permissionários, autorizatários e outros interessados.

Parágrafo único: não serão cobrados os serviços administrativos decorrentes do exercício das garantias fundamentais estabelecidas no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição da República.

Art. 2º Os valores a serem pagos, por serviços administrativos prestados pela AGER/MT, deverão ser recolhidos mediante guia DAR, que será fornecida pelo setor de Protocolo da AGER/MT, devendo ser apresentada, devidamente quitada, no momento do protocolo do requerimento, conforme os valores descritos no ANEXO I.

Art. 3º Sob pena de indeferimento do pedido, quanto ao requerimento de registro de inclusão de veículo, além do comprovante de recolhimento da guia DAR, nos valores do ANEXO I, deverá o pedido estar acompanhado de:

- I – Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), referente ao ano em exercício, observado o calendário do DETRAN/MT;
- II – Documentos relativos à Vistoria Veicular, conforme normas da AGER/MT;
- III – Seguro de responsabilidade civil, conforme normas da AGER/MT.

Art. 4º A cobrança, pelos serviços descritos no Anexo I, dar-se-á de forma individualizada para cada pedido contido no requerimento a ser protocolado, de modo que o valor da guia DAR a ser emitida represente o somatório dos valores correspondentes ao total de pedidos contidos no respectivo registro de protocolo.

Art. 5º Na hipótese de que, excepcionalmente, seja efetivado algum protocolo sem o recolhimento da respectiva taxa, prevista nesta resolução, tal fato ensejará o não conhecimento do pedido e o arquivamento do feito.

Art. 6º Em sendo identificado o recolhimento a menor, após a efetivação do protocolo de requerimento de serviços previstos no Anexo I, será oportunizado ao requerente a sua regularização, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido e arquivamento do feito.

Art. 7º Tratando de eventual mudança de característica de serviço que não esteja devidamente discriminada na tabela constante no ANEXO I, essa estará sujeita ao pagamento da importância de 20 (vinte) UPF/MT.

Art. 8º Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGER/MT.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 004/2006 e 007/2006 e as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2010.

  
MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA  
Presidente - AGER

## ANEXO I

### DOS REQUERIMENTOS E EXPEDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS	VALOR	
	QUANTIDADE	UNIDADE
Alteração de Itinerário	20	UPF*
Autorização de Vistoria	01	UPF
Bloco de Fretamento	15	UPF
Certidões	01	UPF
Encurtamento de Linha	15	UPF
Fretamento Contínuo	20	UPF
Renovação Fretamento Contínuo	20	UPF
Fretamento Contínuo Escolar	20	UPF
Renovação Fretamento Contínuo Escolar	20	UPF
Fusão de linhas	15	UPF
Modificação de horário	10	UPF
Redução de horário	05	UPF
Acréscimo de horário	10	UPF
Inclusão de seção	15	UPF
Inclusão de veículo	05	UPF
Ponto de embarque e desembarque	10	UPF
Ponto de Parada/ Renovação de Ponto de Parada	20	UPF
Prolongamento de Linha	20	UPF
Registro Cadastral	40	UPF
Renovação de Registro Cadastral	30	UPF
Viagem Parcial	20	UPF
Autorização Precária/Renovação	40	UPF
Exclusão restrição de trecho	20	UPF
Alteração de característica do serviço	20	UPF
Autorização de Viagem (Fretamento)	01	UPF
Mudanças eventuais de serviços	20	UPF
Custo Administrativo de Fotocópias de Documentos		UPF

\*UPF = Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*